PROCESSO: 009807/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Revisão de Proventos Pensões

INTERESSADO: José Carlos da Silva

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 744/2023

RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 37.966 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de concessão da revisão dos proventos do servidor público civil, com garantia de proventos integrais e observado o regime de paridade, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **12/12/2023**, sob a presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho e composta pelo Conselheiro Luis Alberto Meneses e o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho, estando presente o Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato que concedeu a Revisão dos Proventos a **José Carlos da Silva,** ocupante do cargo de Oficial Administrativo, cujo benefício fora concedido com a inclusão do valor relativo à Gratificação por Dedicação Exclusiva, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação atualizando assim os valores dos proventos para **R$ 1.750,50 (um mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**, com garantia pelo regime da paridade e proventos integrais, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **19 de dezembro de 2023**.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/12/2023 11:53:47
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:13:27
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:33:55

Processo TC – 009807/2017 **DECISÃO TC- 37.966 PRIMEIRA CÂMARA**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente em exercício

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/12/2023 11:53:47
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:13:27
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:33:55

Processo TC – 009807/2017 **DECISÃO TC- 37.966 PRIMEIRA CÂMARA**

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 009807/2017 sobre a Revisão dos Proventos de **José Carlos da Silva,** ocupante do cargo de Oficial Administrativo, cujo benefício fora concedido com a inclusão do valor relativo à Gratificação por Dedicação Exclusiva, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, pleiteando que seja revisto o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição que lhe foi concedido pela Ato de Aposentadoria nº 2641/2011, fls. 2, de 25 de julho de 2011.

A presente revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ocorreu para suprimir dos cálculos dos proventos a Gratificação por Dedicação Exclusiva, diante da conclusão do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de que trata a Ata da Centésima Quadragésima Primeira Reunião Ordinária, de 09/12/2015 e Parecer da PGE nº 8263/2015.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, conforme Portaria nº 2116/2017, fls. 20, datada de 18 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial fls.21, efetuou a revisão do benefício.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do parecer jurídico nº 22/2023 fls. 26/27, concluiu pela legalidade e o consequente registro da revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo ser aplicado o regime da paridade.

Com os autos, o Ministério Público Especial, em Parecer nº 744/2023, fls. 31, da lavra do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo registro tácito da revisão de proventos da aposentadoria por tempo de contribuição, embasado no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, embasado no Tema 445 do STF

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/12/2023 11:53:47
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:13:27
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:33:55

Processo TC – 009807/2017 **DECISÃO TC- 37.966 PRIMEIRA CÂMARA**

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO a Decisão do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, que autorizou a revisão do benefício;

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica, que conclui pela legalidade do pleito de revisão dos proventos.

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que opinou pelo registro tácito da revisão de proventos da aposentadoria por tempo de contribuição, embasado no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, embasado no Tema 445 do STF.

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu a Revisão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida ao servidor público **José Carlos da Silva**, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, atualizando assim os valores dos proventos para **R$ 1.750,50 (um mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**, com garantia pelo regime da paridade e proventos integrais.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/12/2023 11:53:47
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:13:27
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:33:55